



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 652/2017 – GP

Juara-MT, 29 de Setembro de 2017.

Eraldo Markito – Vereador

Protocolo nº 950/2017 – 04/10/2017

Assunto: Ofício nº 652/2017-GP – Encaminhando resposta dos Ofícios nº 030/GVEM/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eraldo Francisco Alves - Vereador
Câmara Municipal de Juara
Poder Legislativo de Juara – Mato Grosso

Senhor Vereador,

Na oportunidade em que o cumprimento, conforme orientação da Exma. Prefeita *Luciane Borba Azoia Bezerra*, acusamos o recebimento do Ofício nº 030/GVEM/2017, solicitando informações a respeito da contratação de uma máquina pesada tipo retroescavadeira hidráulica PC e de um veículo aéreo não tripulado, denominado de Drone.

Quanto a primeira solicitação necessitamos de mais informações, para atendimento. Quanto a segunda solicitação, encaminhamos anexo o contrato dos serviços.

Sendo só para o momento, na certeza da indispensável compreensão, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Antônio Batista Mota
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1196
Data: 04/10/2017 Horário: 14:35
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 180/2017
FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO
LICITATÓRIO DE CONVITE N. 09/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA –
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA, GENESIS-
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **GENESIS-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.092/0001-65, Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, sala n. 2902-B, Bairro Baú, CEP. 78.088-000, telefone (65) 3025, 4149 na Cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Guilherme Ribeiro Baganha**, portador do RG nº 11667206-SJ/MT e CPF nº. 934.426.611-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços para efetuar Levantamento Aéreo a partir do Uso de Veículo Aéreo Não Tripulado, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo geral da contratação dos serviços previstos no Termo de Referência para a obtenção de uma base raster que permita a implantação, atualização, controle e manutenção do Cadastro da cidade de Juara, voltado ao controle do uso e ocupação do solo urbano, planejamento tributário, gestão de serviços públicos e atendimento ao cidadão em aproximadamente 44 km². Os produtos gerados devem apresentar alta confiabilidade, precisão geométrica, abrangência dos dados utilizando-se do método aerofotogramétrico, com máquina digital de pequeno formato, obtido pelo voo com drone e o uso de pontos de controle de alta precisão.

2.2 – Os serviços a serem gerados devem conter mecanismos que possibilitem a manutenção de sua atualidade, repetibilidade e confiabilidade, estando previstos para tanto a implantação de Rede de Referência Topográfica, a qual possibilite o levantamento e georreferenciamento de toda alteração do uso e ocupação do solo urbano e seu lançamento na base de dados, sendo os trabalhos conforme os itens abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Elaboração dos trabalhos	Área Aproximada (km²)
Plano de Trabalho	44 Km ²
Cobertura aérea, com utilização de câmara aerofotogramétrica, para obtenção de fotografias aéreas coloridas de pequeno formato.	44
Processamento das imagens coletadas.	44
Implantação da Rede de Referência Topográfica - Pontos de Controle	44
Geração de MDS – Modelo Digital de Superfície.	44
Elaboração de ortofotocartas coloridas.	44
Edição da altimetria, gerando curvas de nível a cada 0,50 metro.	44
Relatório de serviços realizados	-----

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pela Prefeita Municipal de Juara, concernente à Licitação instaurada na modalidade de Convite n.º 009/2017, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos moldes dispostos no Art. 54, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por **Preço Global**, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor global para os serviços a serem realizados, será de R\$108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

5.1.1 – Serão pagos em 03 (três) parcelas de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), ou em valor proporcional à execução do Plano de Trabalho/Termo de Referência.

5.1.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após o prestador dos serviços proceder a emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante transação eletrônica, para a conta do Contratado que consta no cadastro próprio do Município de Juara.

5.3 – O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas e/ou nos serviços prestados, a(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) devolvida(s) ao fornecedor, para as necessárias correções, fazendo-se acompanhar das informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nova nota fiscal/fatura.

5.5 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.7 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 – A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, mediante a retenção de pagamentos, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato ou quaisquer outros ônus, inclusive, tributários coma Administração Pública Municipal e como Estado de Mato Grosso.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

• 04.001-COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

156-04.001.04.122.0700.2020.339039-000-SERVIÇO DE TERCEIRO-PJ

R\$ 108.900,00

7 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços constantes no ANEXO I deste Contrato serão prestados de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE que, confirmará o início da execução dos serviços.

7.1.1 – Caso a Prefeitura Municipal de Juara não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste contrato.

7.2 – Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Contrato, no contrato e na Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

7.3 – A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o prazo máximo nos termos do Art. 57 da Lei n. 8666/93.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.1 – A contratada deverá:

08.1.1 – Fazer a Cobertura aérea de aproximadamente 44 Km² da perímetro Urbano da Cidade de Juara com utilização de câmera de aerofotogramétrica de pequeno formato.

08.1.2 – Implantação e Execução uma Rede de referência topográfica, com o objetivo de servir de referência a futuros trabalhos de levantamento ou demarcação topográfica executados no perímetro urbano de Juara e a posterior incorporação destes à base cartográfica a ser gerada.

08.1.3 - Gerar MDS - modelo digital de superfície, que é a representação da superfície do plano através de uma malha regular de pontos, para todo o perímetro urbano de Juara a partir da nuvem de pontos obtida pelo sensor fotogramétrico.

08.1.4 – Gerar ortofotocartas colorida e digitais, para toda a área do perímetro urbano de Juara;

08.2 – Estrutura e equipamentos necessários:

08.2.1 – Utilização de Drone de Classe 3 – RPA, com câmera Full HD.

08.2.2 – Ilha de edição, para edição e pós-produção;

08.2.3 – Drone (avião não tripulado por controle remoto) com câmera para captação de alta resolução para captação de imagens;

08.2.4 – A estrutura e os equipamentos utilizados devem estar em boas condições de uso e ser compatíveis com os mais modernos utilizados no mercado.

08.3 – O prazo para entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do plano de trabalho.

08.03.01 – Com a finalização do trabalho, a Contratada deverá, obrigatoriamente, ceder os dados coletados, com vistas a manter a atualização do cadastro municipal.

08.03.02 – A Contratada está impedida de reter, impedir ou restringir o acesso do Município aos dados de levantamento, bem como a quaisquer imagens ou relatórios oriundos do presente contrato, sob pena de responsabilidade penal e civil.

08.4 – Os equipamentos são de total responsabilidade da Empresa contratada, assim como a sua substituição e manutenção;

08.04.01 – Na hipótese da Contratada utilizar máquinas e equipamentos do patrimônio do Município, deverá ela zelar, dar manutenção e devolvê-los em perfeito estado de utilização e conservação, responsabilizando-se, desde já, pela substituição das máquinas ou equipamentos que apresentarem defeito não passível de reparos, bem como que se tornarem inúteis ou inservíveis.

08.5 – A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, operadores ou prepostos, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação;

08.6 – A contratada será responsável, também, pelo fornecimento de todas as ferramentas, insumos e instrumentos necessários à manutenção, instalação, adaptação e configuração do(s) equipamento(s) necessário(s) ao cumprimento do objeto deste contrato; *(Assinatura)*

08.7 – Condições para a prestação do serviço:

08.7.1 – Fornecimento de pelo menos um número de telefone para abertura de chamados, sendo obrigatório o atendimento do chamado, inclusive, em finais de semana e feriados;



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

08.7.2 – A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva, desabonadora ou incapacidade técnica.

08.8 – Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal, relatório constando os detalhes do serviço realizado com a respectiva data;

08.9 – Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

08.10 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

08.11 – A falta de quaisquer dos EQUIPAMENTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

08.12 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

08.13 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

08.14 – Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

08.15 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência, ação ou omissão de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

08.16 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

08.17 – Entregar os SERVIÇOS, conforme estipulado neste instrumento e de acordo com a proposta apresentada;

08.18 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 – Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

09.2 – Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

09.3 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

09.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

09.5 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

09.6 – Requisitar a realização de novas imagens, ou novos relatórios, se aqueles apresentados não atenderem à necessidade da Administração Pública Municipal.

10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II – por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1 – A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Juara - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2.b;

11.2 – Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juara - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

11.3 – Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juara - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

11.4 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12 - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

13.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

13.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

13.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

13.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

13.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

13.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

13.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

13.1.1.8 – A inexecução total ou parcial do contrato e seja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 – O Município de Juara/MT possui servidor na função de Fiscal de Contratos, designado por Portaria, a quem cabe a fiscalização do cumprimento do presente instrumento. Poderá este(a) Fiscal solicitar auxílio da equipe técnica da Administração Pública Municipal.

15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

16 – DO FORO

16.1 – Aplicam-se ao contrato e aos casos omissos as disposições estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações, pelo que, as partes contratantes elegem o **foro de Juara/MT** como competente para



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive, os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

ANTÔNIO BATISTA MOTA
CPF nº 275.609.611-34

Juara/MT, 12 de Maio de 2017.

GENESIS-ENGENHARIA E CONSULTORIA
CNPJ: 03.448.092/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KAMILA VILELA
CPF nº 018.830.771-09

Recebi(heço como verdadeira(s) a(s) firma (s) a(s) nº(s) Notarial e
[Aw2AJ491] - GUILHERME RIBEIRO BAGANHA

0069341
e dou fé. Cuiabá, 21 de Junho de 2017.
IMV

REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO
ESCREVENTE



SELO DE CONTROLE DIGITAL: 47185164 R\$5,90
CÓDIGO DO ATO: 22.0001.202197.02.00174.0001.INGRID.1
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTÃO NR. 69341
GUILHERME RIBEIRO BAGANHA
CPF 934.426.611-53
008-PE, CUIABA (MT) 21/06/2017
REGINA LUCIA B. FIGUEIREDO - ESCRVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 008